



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

**PORTARIA Nº 4196/2022** Designa Servidora Municipal. O Secretario de Saude da Prefeitura Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o Decreto nº 4250/2017 : R E S O L V E: Art. 1º Designar a Servidora Municipal MARIANE LUCATELI DA SILVA(Matricula 40966),ocupante da Função Temporaria de Fiscal de Higiene para exercer a Função de Auxiliar de Administração junto ao IMA, no Escritorio de Jacutinga/MG., nas dependências do Prédio Municipal, com sede a rua Octavio Guinesi nº 158,bairro Cel. Renno,a partir de 01.04.2022, sem prejuízo de seus atuais vencimentos, por força do ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA, celebrado entre o IMA(Instituto Mineiro de Agropecuaria), e Prefeitura Municipal de Jacutinga-MG., com vigência a partir de publicação em 08.12.2021, com validade de 60 meses. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 24 de Março de 2022 PEDRO PEREIRA DE AGUIAR Secretario Municipal de Saude

**PORTARIA Nº 4202/2022** Exonera Servidor Municipal. O Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas: R E S O L V E: Art. 1º Exonerar o Servidor Municipal EUCLIDES DO NASCIMENTO,(Matricula 41156) ocupante do cargo em comissão de OFICIAL DO Arquivo Municipal(CC3), a partir de 30.04.2022. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de Maio de 2022 MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4203/2022** Estabelece férias a Servidores Municipais. O Secretario de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jacutinga Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados, nos termos dos Artigos 140(A-B-C-D) e 91(A), da Lei Complementar nº 33/2004, de 02.12.2004. ADAILTON BARBOSA PERUGINI(Matricula 3544)Fiscal de Tributos(Função Temporaria), no período de 04.04.2022 a 13.04.2022(Periodo aquisitivo de 02.01.2020 a 01.01.2021); CACILDA DE OLIVEIRA(Matricula 39696)Auxiliar de Serviço de Limpeza(Função Temporaria), no período de 09.05.2022 a 07.06.2022(períodos aquisitivos de 02.01.2019 a 01.01.2020 e 02.01.2020 a 01.01.2021); Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de Maio de 2022 REGINALDO CAMILO Secretario Municipal de Fazenda



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Seção de Licitações e Compras

[PROCESSO 20/2022](#) – RECURSO



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA CHEFE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 20/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES,  
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS  
ANEXOS.

**DATA DA SESSÃO:** 31/03/2022

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I – PRELIMINARMENTE**

**A COMERCIAL FLORIANO & COSTAL LTDA - ME,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.487/0001-  
00, com sede na Rua Cônego Adolfo Carneiro, 1034, Loteamento do Vale II,  
Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela  
sua sócia-diretora Bianca Floriano da Costa, CPF nº 123.808.666-78 e RG nº  
MG 121.400.55, vêm, mui respeitosamente, interpor recurso sob o referido  
pregão.

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS**

A COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME foi  
participante junto a outras várias empresas do referido pregão, onde nos  
termos do edital pediu que fosse apresentado o anexo para atestar a  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA item 9.11 do edital o seguinte:

*9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento  
de bens em características, quantidades e prazos  
compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o  
item pertinente, por meio da apresentação de  
atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito  
público ou privado.*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



*9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) Fornecimento de objeto similar ao objeto contratado.*

Sabe-se que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

NIEBUHR, Joel de Menezes em Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233, descreve que:

*“A “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”*

Dessa forma, ao abrir a fase de habilitação e liberar a conferência dos documentos das outras empresas, foi constatado pela empresa COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME participante do pregão, que o Atestado de Capacidade Técnica do licitante 006 – SUPERMERCADO DONATTI, foi assinado pela mesma contabilidade que assinou o seu balanço patrimonial.

Para fins de esclarecimento a COMERCIAL FLORIANO & COSTA interpõe recurso para seja realizada uma diligência sob a forma de apresentação de nota fiscal anterior a licitação e para fins de comprovação do **fornecimento e quantitativo** similar dos gêneros alimentícios que fora entregue, conforme solicitado em edital.

A apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade,



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Verifica-se ainda que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante 006, atesta única e exclusivamente para o fornecimento de gêneros alimentícios e não para os demais itens constantes no anexo do processo licitatório: hortifruti, frios, carnes por exemplo.

Então aplica-se novamente para o que é mencionado no edital para atestar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é necessário que haja:

*9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.*

O licitante 006 – SUPERERCADO DONATTI deveria ter apresentado um atestado que o capacitasse para o fornecimento de hortifruti, carnes, frios e gêneros, entretanto, apresentou apenas um atestado para gêneros alimentícios de forma genérica.

As carnes são itens que necessitam de alto cuidado e tratamento, desde o início da preparação, até a entrega, pois ao final do processo ainda é necessário que haja um carro refrigerado para que o fornecimento seja permitido. Por tanto, é preciso que se ateste essa capacidade de fornecimento, através de um atestado de capacidade técnica conforme é solicitado no edital.

Cabe afirmar que é de interesse da administração pública que o contratado possua condições de entrega, pois a inviabilização por motivo torpe e fútil pode acarretar desde a problemas de saúde aos consumidores a graves consequências para a contratante.

Cabe afirmar que o atestado apresentado pelo licitante NÃO atesta para o item carne, frios e hortifruti, o que é solicitado em edital.

### III – CONCLUSÃO



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Conclui-se que a apresentação de atestado de capacidade técnica, tem como objetivo demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, O QUE NÃO FOI FEITO NO PRESENTE PROCEDIMENTO PELO LICITANTE MENSIONADO ACIMA.

Por esse motivo, julga-se necessário que seja feita uma diligência. Dessa forma, pedimos a desclassificação da empresa para as carnes uma vez que o atestado apresentado NÃO atesta o fornecimento das carnes, e ainda, em caso da diligência depois de feita constate que a empresa 006 – SUPERMERCADO DONATTI, não atende ao que foi solicitado, seja também desclassificada para os demais itens.

Sem mais para o momento.

Aguardamos deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de abril de 2022.

BIANCA FLORIANO DA  
COSTA:12380866678  
Assinado de forma digital por  
BIANCA FLORIANO DA  
COSTA:12380866678  
Dados: 2022.04.13 20:24:17 -03'00'

**COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME**  
**BIANCA FLORIANO DA COSTA**  
**SÓCIA-DIRETORA**  
CPF 123.808.666-78

COMERCIAL FLORIANO &  
COSTA  
LTDA:10768487000100  
Assinado de forma digital por  
COMERCIAL FLORIANO & COSTA  
LTDA:10768487000100  
Dados: 2022.04.13 20:24:50 -03'00'



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

## **SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**

**Rua Barão do rio Branco, 905 – Parque Coronel Rennó – Jacutinga/MG**  
**CNPJ: 21.430.335/0001-10**

### **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**REF.: PREGÃO Nº 11/2022**

Senhor Pregoeiro,

**SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**, firma estabelecida nesta cidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais na Rua Barão do Rio Branco nº 905 - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 21.430.335/0001-10, através de seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente interpor estas

#### **Contrarrazões**

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **A COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.487/0001-00**, perante essa distinta Pregoeira que de forma absolutamente brilhante conduziu o certame.

#### **DOS FATOS:**

1. A **SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**, é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação e proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Pregoeira.
2. Entretanto, A **COMERCIAL FLORIANO & COSTAL LTDA - ME**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo e sem a menor fundamentação, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa **SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**, apresentou conforme itens do edital:

#### **Relação dos documentos:**

Comprovação de aptidão para a execução do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado.

4. Deste o momento da fase dos lances, a desenvoltura da pregoeira e as atitudes por ela tomadas não poderiam ser mais adequadas. Esta em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.

5. Não poderia a Pregoeira ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e agir de forma diferente, simplesmente desprezando a forma que o edital previu de apresentação da **HABILITAÇÃO**.

Digitalizado com CamScanner



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

**SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**  
Rua Barão do rio Branco, 905 – Parque Coronel Rennó – Jacutinga/MG  
CNPJ: 21.430.335/0001-10

6. Por fim, considerando-se que a Pregoeira teve que trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta da nossa empresa **SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**, em questão detém a oferta mais vantajosa.
7. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

#### DA JUSTIFICATIVA :


Que nossa empresa já é fornecedora desse município a muito tempo dos itens listados no referido pregão eletrônico, sem nunca ter recebido qualquer reclamação por parte do município da qualidade ou origem dos produtos fornecidos, isso pro sí só já seria razão suficiente para improcedência desse recurso, mais ainda atesta que a empresa que forneceu o atestado técnico, é empresa idônea e legitimamente estabelecida nessa cidade, também trata-se de cliente de nossa empresa, ou seja, não tem fato verídico que a impeça de comprovar a veracidade do referido atestado.

#### DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 11/2022, **NÃO COSNTA NADA QUE O FAÇA SER ALTERADO**, conforme demonstrado nestas contra razões.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal da **RECORRENTE**, para julgá-la totalmente **IMPROCEDENTE**, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à nossa **SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**, respeitando o princípio da economicidade.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sra., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Jacutinga, 18 de Abril de 2022.

  
VÊRBRIA VERLISE DONATI  
CPF: 054.950.016-21  
Sócia-administradora

Digitalizado com CamScanner



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo nº 20/2022 – Pregão Eletrônico nº 12/2022**

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios

Trata-se de análise e resposta das razões e Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa COMERCIAL FLORIANO & COSTAL LTDA - ME mediante seu representante, contra a decisão da Pregoeira que declarou a licitante SUPERMERCADO DONATTI vencedora do Pregão eletrônico nº 12/2022.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso interposto juntamente com as contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pelas empresas.

### I – Das alegações da recorrente

A recorrente COMERCIAL FLORIANO & COSTAL LTDA - ME alega e solicita em suas razões de recurso (em resumo) que segue abaixo, conforme conta no recurso anexado junto ao comprasnet:

“(…) Conclui-se que a apresentação de atestado de capacidade técnica, tem como objetivo demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, O QUE NÃO FOI FEITO NO PRESENTE PROCEDIMENTO PELO LICITANTE MENSIONADO ACIMA.

Por esse motivo, julga-se necessário que seja feita uma diligência. Dessa forma, pedimos a desclassificação da empresa para as carnes uma vez que o atestado apresentado NÃO atesta o fornecimento das carnes, e ainda, em caso da diligência depois de feita constate que a empresa 006 – SUPERMERCADO DONATTI, não atende ao que foi solicitado, seja também desclassificada para os demais itens.”

### II - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

#### Preliminar

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica

Segundo a recorrente, a empresa habilitada não possui capacidade para a execução do contrato, fato consubstanciado na imprecisão do atestado apresentado.





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Inicialmente, é oportuno relembrar o Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, in verbis:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite três conclusões possíveis no que se refere à questão da qualificação técnica como requisito à habilitação prévia dos interessados em participar de processos licitatórios implementados pela Administração Pública:

- Termo ‘qualificação técnica’, previsto no mencionado dispositivo constitucional, é genérico e comporta a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional;
- A exigência de qualificação técnica, como pressuposto indispensável à garantia mínima de que aqueles que vierem a contratar com a Administração cumprirão suas obrigações, prevista expressamente no texto constitucional acima indicado, está reproduzida no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e não constitui, por si só, quando inserida nos instrumentos convocatórios, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo Poder Público;

(...) As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, entretanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, **mas constituir tão-somente garantia mínima suficiente** para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais. Acórdão 1523/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator) fls. 363 (**grifo nosso**)

Ademais, não podemos deixar de ressaltar que o edital de licitação em questão solicita que o atestado solicitado contenha **“as seguintes características mínimas: Fornecimento de objeto similar ao objeto contratado”**, ou seja, solicitou atestado genérico para o objeto em comento.

Não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia<sup>2</sup>.

Ao se prescrever que a licitação não é um processo administrativo formal nos termos do art. 4º da Lei 8.666/93 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e de documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”<sup>3</sup>

1

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>

<sup>2</sup> Le Droit Administratif Français, Paris, 1968, p. 610.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Nessa mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, **evitando-se o formalismo desnecessário.**

(...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, **visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.**”

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificando-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um **formalismo excessivo**, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga ESTADO DE MINAS GERAIS Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.

3. Recurso não provido”.

(Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199).

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido”.

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados tem o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja vencedor do certame e venha a ser contratado. Nesse prisma, os documentos apresentados no certame deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a finalidade do documento para a consecução do interesse pública.

Assim, não há que se falar em inabilitação, pela Administração, eis que, anteriormente, não foram estabelecidos critérios específicos quanto aos atestados de capacidade Técnica no Termo de Referência e no Edital para avaliação da experiência da recorrida.

### III – DECISÃO

Pelos motivos acima expostos, entendo que não houve nenhuma irregularidade na documentação da empresa SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME, posto que todas as informações contidas na documentação de habilitação visam atender todas as regras definidas o instrumento convocatório.

O julgamento do Exame de aceitabilidade da Proposta e Habilitação foi realizado de acordo com os critérios previamente fixados no instrumento convocatório, **inclusive com DILIGÊNCIAS, (junto a empresa que forneceu atestado de capacidade técnica)**, onde não foram encontradas quaisquer irregularidades nos documentos apresentados pelas empresas recorridas, visando sempre obter a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** e ao **INTERESSE PÚBLICO**.

Esta pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME, no mérito, negando-lhe provimento, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Diante disso, fica mantida a decisão de habilitação da empresa SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME declarada vencedora no PRC nº 20/2022 Pregão Eletrônico nº 12/2022, conforme exposto acima, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão final.

Publique-se

Jacutinga, 02 de Maio de 2022

DAYANA  Assinado de forma  
FERNANDES: digital por DAYANA  
10141728612 28612  
Dayana Fernandes  
Pregoeira



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: Pregão Eletrônico nº. 12/2022 - Processo Licitatório n. 20/2022.

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

O Secretário Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando o recurso apresentado pela empresa **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME**, contra decisão da pregoeira que habilitou a licitante **SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**

Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa **SUPERMERCADO DONATI LTDA-ME**

Considerando o arazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para JULGAR improcedente a intenção de recurso apresentada pela empresa **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME**, devendo o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº. 12/202, Processo Licitatório nº. 20/2022, prosseguir em suas ulteriores fases.

Jacutinga, 02 de Maio de 2022.

REGINALD O  
Assinado de  
forma digital  
por REGINALDO  
CAMILO:90  
CAMILO:900317  
031733620 33620

Reginaldo Camilo  
Secretário Municipal de Fazenda



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 100/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022** OBJETO: Realização serviço de revisão obrigatória de 10.000 (dez mil) quilômetros no veículos VW GOL, PLACA RTS 8D22, com substituição de peças e reposição de insumos. Através da presente ERRATA, passa a esclarecer que, na **PUBLICAÇÃO DO DOEM de Edição nº 1914 de 29 de abril de 2022**: Onde se lê: Reginaldo Camilo – Secretário Municipal de Fazenda. Leia-se Pedro Pereira de Aguiar – Secretário Municipal de Saúde. As demais disposições do procedimento de dispensa de licitação permanecem inalteradas. A referida alteração visa corrigir erro material, visando apenas a readequação. Jacutinga, 03 de maio de 2022 Pedro Pereira Aguiar Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – ADJUDICAÇÃO - Processo 20/2022.** Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios atendendo as necessidades das secretarias e do paço municipal, por 12 meses. – O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação aos fornecedores Licitantes, as empresas: SUPERMERCADO DONATI LTDA, CNPJ: 21.430.335/0001-10, no valor total de R\$ 1.796.925,15 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos). CAFE RAPHAELLI LTDA, CNPJ: 38.617.254/0001-26, no valor total de R\$ 37.489,20 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09.183.734/0001-28, no valor total de R\$ 359.579,01 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo). COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA CNPJ: 10.768.487/0001-00, no valor total de R\$ 264.108,72 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oito reais e setenta e dois centavos). CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE CNPJ: 18.542.736/0001-57, no valor total de R\$ 341.160,09 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos). Jacutinga, 03 de Maio de 2022.Reginaldo Camilo – Secretário Municipal de Fazenda

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – HOMOLOGAÇÃO - Processo 20/2022.** Pregão Presencial nº 12/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios atendendo as necessidades das secretarias e do paço municipal, por 12 meses. - O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação aos fornecedores Licitantes, as empresas: SUPERMERCADO DONATI LTDA, CNPJ: 21.430.335/0001-10, no valor total de R\$ 1.796.925,15 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos). CAFE RAPHAELLI LTDA, CNPJ: 38.617.254/0001-26, no valor total de R\$ 37.489,20 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09.183.734/0001-28, no valor total de R\$ 359.579,01 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo). COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA CNPJ: 10.768.487/0001-00, no valor total de R\$ 264.108,72 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oito reais e setenta e dois centavos). CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE CNPJ: 18.542.736/0001-57, no valor total de R\$ 341.160,09 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos). Jacutinga, 03 de Maio de 2022 Reginaldo Camilo - Secretário Municipal de Fazenda

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** Contrato nº. 40/2022 Processo nº 096/2022– INEX Nº 03/2022 Partes: Município de Jacutinga e MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA E INSUMOS PRA MANUTENÇÃO DA BOMBA DE INSULINA, para atender a paciente E. E. M. A. Prazo: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022 a partir da sua publicação. Valor: R\$ 52.854,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais) Dotações Orçamentárias:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional
517	2022	020602	10.301.1013.2072.0000

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 19 de abril de 2022

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 027/2022](#) Pregão Eletrônico nº. 017/2022 OBJETO: Eventual aquisição de materiais básicos para construção em geral. VENCEDOR: UIRAPURU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ: 22.475.396/0001-66, no valor total de R\$ 582.848,05 (Quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
80	2022	020201	04.122.0001.2005.0000	3.3.90.30.99
133	2022	020203	20.606.0003.2012.0000	3.3.90.30.99
145	2022	020203	20.606.0003.2015.0000	3.3.90.30.99
170	2022	020205	27.812.1012.2060.0000	3.3.90.30.99
186	2022	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.30.99
263	2022	020401	15.452.0001.2024.0000	3.3.90.30.99
288	2022	020401	15.452.0001.2027.0000	3.3.90.30.99
307	2022	020401	17.512.1007.2028.0000	3.3.90.30.99
337	2022	020501	12.122.1009.2037.0000	3.3.90.30.99
347	2022	020501	12.361.1009.2038.0000	3.3.90.30.99
358	2022	020501	12.365.1009.2039.0000	3.3.90.30.99
366	2022	020501	12.365.1009.2040.0000	3.3.90.30.99
426	2022	020601	10.122.1013.2061.0000	3.3.90.30.99
450	2022	020601	10.301.1013.2064.0000	3.3.90.30.99
468	2022	020601	10.302.1013.2065.0000	3.3.90.30.99
516	2022	020602	10.301.1013.2072.0000	3.3.90.30.99
524	2022	020602	10.301.1013.2074.0000	3.3.90.30.99
529	2022	020602	10.304.1013.2078.0000	3.3.90.30.99
531	2022	020602	10.305.1013.2079.0000	3.3.90.30.99
541	2022	020701	08.243.1014.2082.0000	3.3.90.30.99
552	2022	020701	08.244.1014.2080.0000	3.3.90.30.99
561	2022	020701	08.244.1014.2081.0000	3.3.90.30.99
569	2022	020701	08.482.1015.1006.0000	3.3.90.32.99
573	2022	020702	08.244.1014.2084.0000	3.3.90.30.99
579	2022	020702	08.244.1014.2085.0000	3.3.90.30.99

Jacutinga, 24 de março de 2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 027/2022](#) Pregão Eletrônico nº. 017/2022 OBJETO: Eventual aquisição de materiais básicos para construção em geral. VENCEDOR: CASA FORT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 40.173.305/0001-10, no valor total de R\$ 8.315.418,24 (Oito milhões trezentos e quinze mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
80	2022	020201	04.122.0001.2005.0000	3.3.90.30.99
133	2022	020203	20.606.0003.2012.0000	3.3.90.30.99
145	2022	020203	20.606.0003.2015.0000	3.3.90.30.99
170	2022	020205	27.812.1012.2060.0000	3.3.90.30.99
186	2022	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.30.99
263	2022	020401	15.452.0001.2024.0000	3.3.90.30.99
288	2022	020401	15.452.0001.2027.0000	3.3.90.30.99
307	2022	020401	17.512.1007.2028.0000	3.3.90.30.99



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

337	2022	020501	12.122.1009.2037.0000	3.3.90.30.99
347	2022	020501	12.361.1009.2038.0000	3.3.90.30.99
358	2022	020501	12.365.1009.2039.0000	3.3.90.30.99
366	2022	020501	12.365.1009.2040.0000	3.3.90.30.99
426	2022	020601	10.122.1013.2061.0000	3.3.90.30.99
450	2022	020601	10.301.1013.2064.0000	3.3.90.30.99
468	2022	020601	10.302.1013.2065.0000	3.3.90.30.99
516	2022	020602	10.301.1013.2072.0000	3.3.90.30.99
524	2022	020602	10.301.1013.2074.0000	3.3.90.30.99
529	2022	020602	10.304.1013.2078.0000	3.3.90.30.99
531	2022	020602	10.305.1013.2079.0000	3.3.90.30.99
541	2022	020701	08.243.1014.2082.0000	3.3.90.30.99
552	2022	020701	08.244.1014.2080.0000	3.3.90.30.99
561	2022	020701	08.244.1014.2081.0000	3.3.90.30.99
569	2022	020701	08.482.1015.1006.0000	3.3.90.32.99
573	2022	020702	08.244.1014.2084.0000	3.3.90.30.99
579	2022	020702	08.244.1014.2085.0000	3.3.90.30.99

Jacutinga, 24 de março de 2.022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 027/2022](#) Pregão Eletrônico nº. 017/2022 OBJETO: Eventual aquisição de materiais básicos para construção em geral. VENCEDOR: COR E TINTAS COMÉRCIO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.437.808/0001-82, no valor total de R\$ 171.447,20 (Cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
80	2022	020201	04.122.0001.2005.0000	3.3.90.30.99
133	2022	020203	20.606.0003.2012.0000	3.3.90.30.99
145	2022	020203	20.606.0003.2015.0000	3.3.90.30.99
170	2022	020205	27.812.1012.2060.0000	3.3.90.30.99
186	2022	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.30.99
263	2022	020401	15.452.0001.2024.0000	3.3.90.30.99
288	2022	020401	15.452.0001.2027.0000	3.3.90.30.99
307	2022	020401	17.512.1007.2028.0000	3.3.90.30.99
337	2022	020501	12.122.1009.2037.0000	3.3.90.30.99
347	2022	020501	12.361.1009.2038.0000	3.3.90.30.99
358	2022	020501	12.365.1009.2039.0000	3.3.90.30.99
366	2022	020501	12.365.1009.2040.0000	3.3.90.30.99
426	2022	020601	10.122.1013.2061.0000	3.3.90.30.99
450	2022	020601	10.301.1013.2064.0000	3.3.90.30.99
468	2022	020601	10.302.1013.2065.0000	3.3.90.30.99
516	2022	020602	10.301.1013.2072.0000	3.3.90.30.99
524	2022	020602	10.301.1013.2074.0000	3.3.90.30.99
529	2022	020602	10.304.1013.2078.0000	3.3.90.30.99
531	2022	020602	10.305.1013.2079.0000	3.3.90.30.99
541	2022	020701	08.243.1014.2082.0000	3.3.90.30.99
552	2022	020701	08.244.1014.2080.0000	3.3.90.30.99
561	2022	020701	08.244.1014.2081.0000	3.3.90.30.99
569	2022	020701	08.482.1015.1006.0000	3.3.90.32.99
573	2022	020702	08.244.1014.2084.0000	3.3.90.30.99
579	2022	020702	08.244.1014.2085.0000	3.3.90.30.99

Jacutinga, 24 de março de 2.022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 027/2022](#) Pregão Eletrônico nº. 017/2022 OBJETO: Eventual aquisição de materiais básicos para construção em geral. VENCEDOR: RENAN CROCHUIQUA 17707749620, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 35.252.306/0001-10, no valor total de R\$ 454.934,85 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
80	2022	020201	04.122.0001.2005.0000	3.3.90.30.99
133	2022	020203	20.606.0003.2012.0000	3.3.90.30.99
145	2022	020203	20.606.0003.2015.0000	3.3.90.30.99
170	2022	020205	27.812.1012.2060.0000	3.3.90.30.99
186	2022	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.30.99
263	2022	020401	15.452.0001.2024.0000	3.3.90.30.99
288	2022	020401	15.452.0001.2027.0000	3.3.90.30.99
307	2022	020401	17.512.1007.2028.0000	3.3.90.30.99
337	2022	020501	12.122.1009.2037.0000	3.3.90.30.99
347	2022	020501	12.361.1009.2038.0000	3.3.90.30.99
358	2022	020501	12.365.1009.2039.0000	3.3.90.30.99
366	2022	020501	12.365.1009.2040.0000	3.3.90.30.99
426	2022	020601	10.122.1013.2061.0000	3.3.90.30.99
450	2022	020601	10.301.1013.2064.0000	3.3.90.30.99
468	2022	020601	10.302.1013.2065.0000	3.3.90.30.99
516	2022	020602	10.301.1013.2072.0000	3.3.90.30.99
524	2022	020602	10.301.1013.2074.0000	3.3.90.30.99
529	2022	020602	10.304.1013.2078.0000	3.3.90.30.99
531	2022	020602	10.305.1013.2079.0000	3.3.90.30.99
541	2022	020701	08.243.1014.2082.0000	3.3.90.30.99
552	2022	020701	08.244.1014.2080.0000	3.3.90.30.99
561	2022	020701	08.244.1014.2081.0000	3.3.90.30.99
569	2022	020701	08.482.1015.1006.0000	3.3.90.32.99
573	2022	020702	08.244.1014.2084.0000	3.3.90.30.99
579	2022	020702	08.244.1014.2085.0000	3.3.90.30.99

Jacutinga, 24 de março de 2.022.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 033/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 034/2022](#) Pregão Eletrônico nº 022/2022 OBJETO: Termo de Contrato é a prestação de serviços de locação de software para gestão pública. VENCEDOR: UNIÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E INFORMÁTICA EIRELI inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.664.372/0001-76, no valor total de R\$ 470.155,00 (Quatrocentos e setenta mil cento e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de contrato será de 12 meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666, de 1993. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
187	2022	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.39.99

Jacutinga, 02 de maio de 2.022.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 034/2022](#) Pregão Eletrônico nº 022/2022 OBJETO: Termo de Contrato é a prestação de serviços de locação de software para gestão pública. VENCEDOR: R.D ASSESSORIA FISCAL LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.398.291/0001-79, no valor total de R\$ 78.550,00 (Setenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de contrato será de 12 meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666, de 1993. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
187	2022	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.39.99

Jacutinga, 02 de maio de 2.022.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações de terceiros

COMTJAC EDITAL 0014/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC  
EDITAL - 14/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000, ou VIA CORREIOS para Praça Delfim Moreira, S/N - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000 (de preferência mediante aviso de recebimento).**

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000.

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
DTC3F33	AG05438999	11/04/2022	6530-0
OXC0A37	AG05438819	11/04/2022	5550-0
BBB3I62	AG05438820	12/04/2022	5487-0
ORA4622	AG05438821	12/04/2022	5550-0
QQD5H73	AG05438822	12/04/2022	5452-2
QQD5H73	AG05438823	12/04/2022	5380-0
RTM2F26	AG05438824	12/04/2022	6050-1
OMG8667	AG05438825	14/04/2022	6050-1
FKS7906	AG05438639	16/04/2022	5622-2
NJO4223	AG05438726	16/04/2022	5452-2

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 2 de maio de 2022 - Total de registros: 10

AUTORIDADE DE TRANSITO





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1916 – 03 de Maio de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

COMTJAC EDITAL 002/2022 – PENALIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC  
EDITAL - 2/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE  
TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Bairro Centro, JACUTINGA/MG, CEP. 37590000. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97).

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
AUD1909	AG05438601	21/12/2021	5487-0	195,23
EKG4A54	AG05438603	21/12/2021	6050-2	293,47

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 2 de maio de 2022 - Total de registros: 2

AUTORIDADE DE TRANSITO